



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.090/98 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.998

Concede isenção de multa,
juros de mora e correção
monetária em tributos municipais.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito do
Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica autorizado o Poder Executivo
a conceder isenção de multa, juros de mora e correção monetária
nos tributos municipais em atraso.

ARTIGO 2º: - Os tributos municipais em atraso
poderão ser parcelados até 31/12/98 com as isenções previstos no
artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: - Sómente serão beneficiados
os contribuintes que quitarem a 1ª parcela até 30/09/98.

ARTIGO 3º: - As despesas decorrentes da
presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º: - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 09 dias do
mês de setembro do ano de 1.998.

CELSO AUGUSTO BIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta secretaria, por afixação, e, em
sequida, registrada em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças